

## **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

### **MENSAGEM DO DIRETOR**

Neste contexto, não há como ignorar a importância da estruturação de programas de compliance que também podem ser chamados de programas de integridade. Para além de cumprimentos regulatórios, tais programas contemplam ações que reforçam o comprometimento de todos os funcionários e colaboradores e buscam transmitir a importância da integridade organizacional, do comprometimento de fazer as coisas certas, diariamente, o que exige controle, comunicação e políticas de incentivo.

Após a solidificação de nosso Sistema de Gestão da Qualidade, em conformidade com os requisitos da NBR ISO 9001, promovendo a melhoria contínua da organização como um todo e, fortemente focados na Ética e na Integridade e no desenvolvimento sustentável, nossas ações passaram a ser norteadas pela responsabilidade em satisfazer as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de suprir suas próprias necessidades.

Assim, iniciamos o ano de 2022 com a certeza da importância da estruturação de um Programa de Compliance que, para além de cumprimentos regulatórios, contemplasse ações viesse reforçar e transmitir a importância da integridade organizacional, do comprometimento de fazer as coisas certas, diariamente.

Por sua vez, o entendimento de que contribuir de forma responsável com a sociedade e o meio ambiente se tornaram inevitáveis para a construção de um amanhã melhor, nos levou à formalização de nosso sistema de gestão de Responsabilidade Social corporativa.

Hoje o Portes Advogados tem o orgulho de apresentar em sua estrutura de Governança Corporativa a conformidade com as normas ABNT NBR 16001:2012 e na ABNT NBR ISO 37301:2021, além da certificação na NBR ISO 9001:2015.

Queremos contribuir de forma consistente para a solidificação dos nossos valores e a sua participação é essencial para essa conquista que é cotidiana.

**Paulo Eugênio Portes**  
Diretor Geral - Sócio Administrador

## 1. MISSÃO.

O **Escritório Portes Advogados** tem como missão “*Entregar resultados inovadores, seguros e pautados na geração de valor ao cliente e a sociedade.*”

Visamos uma prestação de serviços jurídicos eficientes, observando, como prioridade, a ética, a solidariedade e a moralidade no relacionamento com os nossos integrantes, clientes e prestadores de serviços.

Para nosso contínuo aprimoramento na busca pela realização desse desiderato, todos os integrantes do **Escritório Portes Advogados**, nos quais se incluem o proprietário, colaboradores, provedores externos e clientes do Escritório deverão observar os princípios e regras de conduta proclamados neste **Código de Ética e Conduta**.

## 2. VISÃO E VALORES.

O **Escritório Portes Advogados** se funda nos compromissos e valores éticos que devem pautar o exercício da advocacia, as relações internas entre os Sócios e Colaboradores, e suas relações externas com servidores públicos, fornecedores de produtos, prestadores de serviços, clientes e outras partes interessadas.

Nosso Escritório adota política institucional de estrita e incondicional observância de preceitos éticos, considerada instrumento fundamental da moderna gestão societária.

Nossa visão é ser um ecossistema jurídico reconhecido nacional e internacionalmente pela credibilidade, tendo como pilares os seguintes valores: Ética, Integridade, Comprometimento, Seriedade, Transparência, Honradez, Respeito as partes interessadas.

Isso significa que nosso Escritório possui sólido compromisso com a adoção de políticas, procedimentos internos e estrutura organizacional vocacionadas à prevenção e repressão a quaisquer condutas ilegais ou antiéticas, notadamente a corrupção.

## 3. DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA E SUA ABRANGÊNCIA.

O presente Código de Ética e Conduta tem por duplice objetivo: estabelecer padrões de conduta e esclarecer quaisquer dúvidas sobre o comportamento esperado de Sócios e Colaboradores, tanto internamente quanto nas suas relações externas.

Este Código se aplica a todos os Sócios e Colaboradores, sem exceção. Sempre que for contratado Associado, Estagiário, Funcionários, Advogado Correspondente, fornecedor de produtos, prestador de serviços etc., ele deverá firmar o Termo de Compromisso padrão constante do Anexo I, declarando conhecer este **Código de Conduta** e firmando compromisso formal de cumpri-lo na íntegra sob pena de receber as sanções previstas na cláusula anticorrupção.

## 4. PRINCÍPIOS ESTRUTURAIS.

O Escritório **Portes Advogados** norteia-se pelo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, atendendo aos princípios que formam a consciência profissional do advogado e que são norteadores de sua conduta.

A política institucional adotada pelo Escritório **Portes Advogados** está baseada em seis pilares fundamentais: **Comprometimento, Técnica, Ética, Confidencialidade, Responsabilidade e Sustentabilidade:**

### 4.1. Comprometimento:

Dever de empregar o maior grau possível de conhecimento técnico, empenho pessoal, tempo e recursos humanos e materiais na defesa dos interesses do cliente, usando todos os meios éticos e legais disponíveis para proteger seus direitos fundamentais contra ingerências ilegais ou excessivas por parte do Estado e maximizar as chances de resultados processuais favoráveis;

### 4.2. Técnica:

Necessidade de formação acadêmica sólida e contínuo aperfeiçoamento técnico por parte de Sócios, Associados, Estagiários e Funcionários, mediante exercício paralelo do magistério jurídico, participação em entidades culturais ou técnico-científicas, comparecimento a congressos, simpósios, seminários etc. e/ou cursos de extensão ou pós-graduação lato e stricto sensu, no Brasil e no exterior.

A confecção de quaisquer peças processuais, pareceres ou notas técnicas deve sempre buscar o mais alto grau de excelência e refinamento técnico, mediante pesquisa aprofundada e sistemática das melhores fontes

### 4.3. Ética:

Sujeição dos Sócios, Associados e Estagiários ao Estatuto da Advocacia (Lei Federal nº. 8.906/94), ao Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e aos demais atos normativos editados pelo Conselho Federal e Conselhos Seccionais da OAB.

Dever dos Sócios, Associados e Estagiários de desencorajar quaisquer condutas ilegais ou antiéticas por parte de servidores públicos, fornecedores de produtos, prestadores de serviços, clientes etc., alertando-os para os riscos decorrentes. Além disso, deve haver sujeição aos seguintes preceitos éticos:

**(i) Legalidade:** Proibição de quaisquer condutas ilegais ou antiéticas no exercício das atividades profissionais, notadamente a corrupção (pública ou privada), assim como quaisquer atos lesivos à Administração Pública (nacional ou estrangeira);

**(ii) Excelência:** Dever de canalizar o maior grau possível de capacitação técnica, empenho pessoal, tempo e recursos na defesa dos interesses do cliente, atuando com máxima disciplina e esmero na execução de quaisquer tarefas, sem consideração da

própria opinião sobre a culpa do cliente. Proibição de que questões pessoais ou conflitos de interesses comprometam o melhor para o cliente;

**(iii) Verdade:** Dever de franqueza e lealdade com quaisquer Sócios, Associados, Estagiários, Funcionários Administrativos, servidores públicos, fornecedores de produtos, prestadores de serviços, clientes etc.

É proibida a promessa de êxito a cliente, pois a assistência jurídica é obrigação de meio.

O prognóstico de êxito deve ser feito de maneira criteriosa, realista e informada, após estudo detalhado dos autos e análise de todas as variáveis possíveis, preferencialmente em conjunto com outros Consultores e/ou Sócios. Dúvidas encaminhadas por clientes devem ser respondidas com o maior grau de acurácia e presteza possível;

**(iv) Respeito:** Exigência da dispensa de tratamento cordial a quaisquer Sócios, Associados, Estagiários, Funcionários Administrativos, servidores públicos, fornecedores de produtos, prestadores de serviços, clientes etc. mantendo-se ambiente de trabalho agradável, fraterno, harmônico e produtivo. São expressamente proibidas quaisquer condutas que possam caracterizar discriminação ou preconceito de qualquer espécie, assim como ofensas, assédio moral ou sexual etc.;

**(v) Solidariedade:** Orientação de condutas para o atendimento aos melhores interesses dos clientes e do **Escritório Portes Advogados** como um todo, independentemente de interesses pessoais. Dever de prestar auxílio a colegas, compartilhando conhecimentos técnicos, documentos, esforços e informações sempre que necessário, em prol do objetivo comum;

**(vi) Profissionalismo:** Adoção de comportamento público e particular impecável, compatível com a dignidade e o decoro da Advocacia.

Dever de zelar pelo conceito social e patrimônio do **Escritório Portes Advogados**, no que diz respeito às instalações, equipamentos, materiais, dispositivos eletrônicos etc.

Dever de usar a conta de correio eletrônico profissional e o acesso à internet no ambiente de trabalho **exclusivamente para fins profissionais**, sendo proibida a divulgação e acesso de conteúdos discriminatórios, preconceituosos, pessoais, humorísticos, lúdicos, ilegais, pornográficos, de pedofilia, de caráter político-partidário etc.;

#### **4.4. Confidencialidade:**

Dever de manter o mais alto grau de sigilo sobre quaisquer comunicações, documentos, dispositivos eletrônicos ou informações, relativos a clientes.

Nenhum Sócio ou Colaborador está autorizado a divulgar tais comunicações, documentos, dispositivos eletrônicos ou informações para terceiros, sem autorização do cliente e vice-versa conforme termos ajustados no **NDA – Non Disclosure Agreement**

– **Termo de Confidencialidade** elaborado pelo escritório como documento padrão, respeitando as regras da Lei nº 13.709/2018, aos casos em que está se aplique.

#### **4.5. Responsabilidade:**

Proibição de Sócio ou Colaborador de agir com imperícia ou negligência na execução de tarefas.

É proibida a assunção de volume excessivo de causas, ou de causa sem ter condições de envidar o maior grau possível de conhecimento técnico, empenho pessoal, tempo e recursos humanos e materiais na defesa dos interesses do cliente.

O volume total de causas *pro bono* não pode exceder 10% do total de causas conduzidas ou supervisionadas por cada Sócio, devendo seguir estritamente as diretrizes estabelecidas no Manual de Gestão de Responsabilidade Social, que assim estipula:

#### **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PRO BONO**

- 1) *Baixa renda ou funcionário do escritório.*
- 2) *Violação a direitos humanos e sociais.*
- 3) *Não ter sido representado por advogado particular últimos 3 anos.*
- 4) *Limite anual de 3 processos judiciais.*

#### **4.6. Sustentabilidade:**

Incentivo à qualificação constante dos recursos humanos do Escritório. Incentivo à atuação social, mediante advocacia *pro bono* por parte de todos os integrantes, desde que respeitado o limite de 10% do total de causas conduzidas ou supervisionadas por cada Sócio. Respeito incondicional ao Meio Ambiente e à legislação trabalhista. Preferência pelo uso de materiais de escritório reciclados. Proibição de desperdício de recursos.

#### **4.7. Política do Compliance Anticorrupção:**

Além dos nortes mencionados acima, a alta direção do Portes Advogados de terminou e segue de maneira irrestrita aos ditames de sua política de integridade, conforme a seguir apresentada:

“O PORTES ADVOGADOS, através desta Política de Compliance Anticorrupção, estabelece seu compromisso com a segurança e transparência nas relações com todas as suas partes interessadas.

De acordo com seus valores e objetivos determina, também:

- ✓ A prestação de serviços de excelência nos âmbitos jurídico e de gestão de ativos, respeitando os requisitos regulamentares aplicáveis;
- ✓ A autoridade, independência, acesso direto à alta administração e responsabilidade pela operação do Sistema de Gestão de Compliance, ao Comitê de Compliance e Responsabilidade Social;

- ✓ Confirma seu comprometimento em aplicar as penalidades cabíveis em caso de não compliance com os procedimentos, processos, políticas e obrigações de compliance da organização;
- ✓ A obrigatoriedade do cumprimento das obrigações de compliance aplicáveis à organização;
- ✓ O atendimento aos requisitos do Sistema de Gestão de Compliance e sua melhoria contínua;
- ✓ Encoraja o levantamento de preocupações com base na boa fé e confiança, proibindo quaisquer formas de retaliação;
- ✓ Exige o cumprimento do Código de Ética e Conduta do Portes Advogados e de todas as leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de corrupção, por parte de seus colaboradores e equiparados, além de todos os parceiros que vierem a ter relação com a organização;

A violação desta política, das obrigações de compliance, do Código de Ética e Conduta, da cultura de compliance e dos requisitos estabelecidos dentro do Sistema de Gestão de Compliance, poderá ensejar penalidades administrativas, sem prejuízo da responsabilização judicial nas esferas civil ou criminal, se o caso.

## 5. RELAÇÕES COM SERVIDORES PÚBLICOS.

Sócios, Associados e Estagiários devem sempre conhecer e respeitar o marco normativo que limita a atuação de servidores públicos, notadamente a Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846/13), o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei nº. 8.112/90), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/92), a Lei sobre Conflito de Interesses (Lei nº. 12.813/13), o Código de Ética da Magistratura do Conselho Nacional de Justiça, o Código de Conduta da Alta Administração Federal, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº. 1.171/94), a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº. 35/79), a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº. 8.625/93) e Decreto nº 8.420/2015, além de outros atos legais ou regulamentares aplicáveis ao caso concreto.

É proibida a oferta ou entrega de quaisquer presentes ou brindes (v.g. alimentação, entretenimento, hospedagem, transporte, favores, convites para aulas ou palestras remuneradas etc.) **a servidor público**, salvo em caso de patrocínio de eventos jurídicos sempre respeitando os limites delineados pelo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e aos demais atos normativos editados pelo Conselho Federal e Conselhos Seccionais da OAB

A única exceção é a oferta de obra doutrinária, desde que preenchidas três condições cumulativas:

- (i) organização, autoria ou coautoria da obra por parte de um ou mais Consultores, Sócios, Associados ou Estagiários;
- (ii) preço de capa sugerido pela Editora igual ou inferior a R\$ 200,00;
- (iii) proibição de oferta ao mesmo servidor em intervalo inferior a 12 meses.

Os Sócios, Associados, Estagiários e Funcionários têm dever de se abster de usar seu poder em benefício próprio, de familiar ou de terceiros, pela obtenção de qualquer

espécie de auxílio, doação, comissão, favor, gratificação, presente, vantagem etc. de servidor público, a qualquer título ou pretexto.

## **6. RELAÇÕES COM PARTICULARES.**

As relações de Sócios, Associados, Estagiários e Funcionários com fornecedores de produtos, prestadores de serviços etc. devem ser pautadas por:

- (i) clareza, critérios técnicos, cortesia, ética, honestidade, respeito e veracidade das informações fornecidas;
- (ii) igualdade de tratamento e oportunidades, sem discriminações desarrazoadas, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela impessoalidade na contratação;
- (iii) fornecimento amplo e igualitário de informações relevantes e pelo resguardo de dados e informações de caráter confidencial, não podendo utilizá-los em benefício próprio ou de terceiros.

Os Sócios, Associados, Estagiários e Funcionários têm dever de se abster de usar seu poder em benefício próprio, de familiar ou terceiro, pela obtenção de qualquer espécie de auxílio, doação, comissão, favor, gratificação, presente, vantagem etc. de fornecedores de produtos, prestadores de serviços etc., a qualquer título ou pretexto.

Os Sócios, Associados, Estagiários e Funcionários devem sempre evitar conflitos entre seus interesses econômicos, pessoais ou familiares e o interesse institucional. A contratação de pessoa física que seja companheira, cônjuge ou parente até o segundo grau de qualquer Sócio, Associado, Estagiário ou Funcionário, ou de pessoa jurídica que tenha entre seus acionistas qualquer pessoa física que seja companheira, cônjuge ou parente até o segundo grau de qualquer Sócio, Associado, Estagiário ou Funcionário, deve ser aprovada pela Alta Direção.

Não serão estabelecidas relações com pessoas ou empresas que não compartilhem dos valores adotados por este Código. Qualquer contratação deverá ser precedida de auditoria (*due diligence*), investigando-se:

- (i) o possível histórico da pessoa e seus gestores, relacionado à “fraude”, “corrupção”, “suborno”, “lavagem de dinheiro” e afins;
- (ii) o Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- (iii) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- (iv) a Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU) ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). Para tanto, poderá ser solicitado documentos e/ou esclarecimentos do candidato.

Além disso, todos os contratos celebrados conterão cláusulas padrão com:

- (i) declaração de que o contratado não está inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU);

(ii) declaração de que o contratado está ciente do inteiro teor deste Código e se compromete a respeitá-lo durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual por falta grave.

(iii) **Cláusula Anticorrupção nos termos abaixo:**

**CLÁUSULA [\_\_\_\_\_]:** Na execução do presente Contrato é **VEDADO** aos **CONTRATANTES** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- d) Utilizar parte de sua receita ou benefícios visando obter negócios, vantagens ou benefícios tais como influenciar qualquer ato ou decisão do Agente Público no exercício de sua atividade funcional ou induzir o Agente Público a omitir ou praticar atos de ofício contra disposição legal;
- e) Não violar qualquer controle interno de contabilidade, não falsificar qualquer livro ou registro contábil e não possuir qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis;
- f) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção que violam qualquer lei anticorrupção, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras Leis Estaduais ou Municipais, bem como Tratados ou Acordos que regulam a matéria Anticorrupção ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**§ 1º** Na hipótese de os **CONTRATANTES** realizarem a qualquer uma das condutas acima considera-se rescindido o presente contrato com efeito imediato não tendo o **CONTRATADO** qualquer tipo de participação ou responsabilidade pelas condutas ilícitas eventualmente praticadas.

Este Código constituirá anexo obrigatório a todos os contratos a serem firmados com fornecedores de produtos, prestadores de serviços, etc., a contar da data de assinatura com imediata entrada em vigor.

## 7. RELAÇÕES COM CLIENTES.

As relações com clientes devem ser pautadas por confiança, lealdade, previsibilidade, transparência e cooperação recíproca em prol da proteção dos seus direitos

fundamentais contra ingerências ilegais ou excessivas por parte do Estado e da maximização das chances de resultados processuais favoráveis.

O cliente tem direito ao seguinte:

- (i) tratamento atencioso e cortês de todos os Consultores, Sócios, Associados, Estagiários e Funcionários;
- (ii) resposta às suas chamadas telefônicas, mensagens de texto, WhatsApp, e-mails etc. em prazo razoável, salvo comprovada impossibilidade do destinatário, respeitando os limites de horário comercial ou o critério de urgência;
- (iii) proposta de honorários escrita e assinada, que discrimine, no mínimo, a abrangência dos serviços a serem prestados, o valor total dos honorários a serem pagos, as datas de vencimento das respectivas parcelas e as condições para reembolso das despesas incorridas durante a prestação dos serviços;
- (iv) emissão de nota fiscal a cada parcela de honorários paga;
- (v) pedido de reembolso de despesas contendo discriminação das datas e da sua natureza, além de comprovantes documentais;
- (vi) prestação, com a maior brevidade possível, de informação sobre quaisquer questões pessoais ou conflitos de interesses que inviabilizem a continuidade da prestação de serviços;
- (vii) preservação do mais alto grau de sigilo sobre quaisquer comunicações, documentos, dispositivos eletrônicos ou informações compartilhadas.

## 8. RELAÇÃO ENTRE COLABORADORES.

Os Colaboradores devem manter suas relações internas de maneira a respeitar as boas práticas de conduta do **Escritório Portes Advogados**, sendo vedada toda forma de retaliação, exclusão, preconceito, difamação, calúnia, injúria e outras atitudes que venham a prejudicar os colegas, devendo pautar a relação profissional na harmonia e cordialidade, com respeito e higiene, de maneira a tornar o ambiente da instituição equilibrado e saudável a todos os Colaboradores independentemente do cargo que ocupem.

Aquele que por qualquer razão, justa ou injusta, descumprir os termos desta cláusula será penalizado nos termos do contrato ao qual o termo de conduta segue anexo, podendo ser desligado de suas atividades por justa causa.

## 9. HONORÁRIOS.

A cobrança de honorários constitui justa contraprestação pelo serviço prestado de forma digna e correta, podendo ser dispensada em no máximo 10% do total das causas conduzidas ou supervisionadas por cada Sócio.

O critério para dispensa dos honorários é discricionário do Sócio, podendo se relacionar:

- (i) à importância institucional, social, política etc. da causa, que transcende o interesse pessoal do cliente;
- (ii) ao cargo, função ou atividade pública do cliente, quando a imputação diga respeito ao exercício de suas atividades funcionais;

- (iii) à hipossuficiência do cliente etc.

Os honorários serão estimados de forma casuística, de acordo com:

- (i) a titulação acadêmica, a competência, a experiência prático profissional e o renome dos Consultores, Sócios e Associados;
- (ii) a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade da causa;
- (iii) o trabalho e o tempo necessários;
- (iv) a possibilidade de o Consultor, Sócio ou Associado ficar impedido de intervir em outros casos, ou de se desavir com outros clientes ou terceiros;
- (v) a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço prestado;
- (vi) o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente;
- (vii) os lugares da prestação dos serviços,
- (viii) a praxe de colegas com semelhante titulação acadêmica, competência, experiência prático-profissional e renome.

## 10. REGISTRO DOS ATENDIMENTOS.

É recomendável o registro de todos os atendimentos presenciais prestados pelo Escritório. Esses registros serão realizados no sistema de gestão de processos Advwin e devidamente guardados em meio eletrônico pelo período de 5 (cinco) anos.

O registro deverá conter, no mínimo, o nome completo, o horário e a data do atendimento.

## 11. RELAÇÕES COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

É proibido o uso de causas patrocinadas pelo **Escritório Portes Advogados** para fins de autopromoção pessoal ou profissional de Sócios, Associados e Estagiários nos meios de comunicação social.

A publicidade opressiva da persecução penal e o julgamento midiático (trial by media) são sempre prejudiciais ao cliente, motivo pelo qual Sócios, Associados e Estagiários não devem participar de matérias e programas jornalísticos sobre causas patrocinadas pelo Escritório, principalmente os de cariz sensacionalista.

É permitida a participação de Sócios, Associados e Estagiários em matérias e programas jornalísticos, desde que, cumulativamente:

- (i) a sua natureza não seja sensacionalista;
- (ii) a sua finalidade seja ilustrativa, educacional ou instrutiva;
- (iii) a pauta não inclua causa patrocinada pelo Escritório;
- (iv) o participante se abstenha de emitir qualquer juízo de valor opinativo sobre colega, causa ou método de trabalho de outro escritório advocatício.

## 12. CONFLITO DE INTERESSES.

Define-se conflito de interesse como situações que podem ocorrer quando objetivos pessoais venham a interferir na avaliação e na objetividade de um Colaborador em

relação à defesa dos interesses de clientes e ao desenvolvimento de demais trabalhos representando o **Escritório Portes Advogados**.

São exemplos de circunstâncias em que há conflito de interesses:

- a existência de vantagem financeira direta ou indireta para o Colaborador;
- o relacionamento com algum concorrente, fornecedor, cliente, parceiro ou consultor que influencie no desenvolvimento do trabalho profissional do Colaborador, tal como, mas não limitado, à defesa do interesse de clientes;
- situação que envolva familiar ou amigo dos Colaboradores que comprometa a defesa de interesses de clientes ou o desenvolvimento dos trabalhos profissionais destes perante e em nome do Escritório;
- solicitar ou aceitar presentes ou qualquer tipo de vantagem indevida de fornecedor, cliente ou outros que estejam fazendo negócios com o Escritório ou procurando fazê-los (salvo se de acordo com as políticas do Escritório que regulamentam o recebimento de presentes, gratificações e diversões, que permitem a aceitação de brindes de pequeno valor); e
- utilização indevida do patrimônio do Escritório (incluindo patrimônio tangível e intangível, recursos de informática, informações confidenciais, informações não públicas ou oportunidades de negócio).

Nenhuma decisão ou medida, seja ela tomada dentro ou fora das relações comerciais com o **Escritório Portes Advogados**, deverá entrar em conflito com as responsabilidades para com o escritório, sendo proibido usar indevidamente os recursos do escritório ou as prerrogativas de seu cargo.

Consideram-se também conflitos de interesse representar em juízo clientes com interesses opostos àqueles de outros clientes do escritório, devendo, sempre, proceder à verificação de possível conflito de interesses antes de assumir a representação de novo cliente ou caso.

O patrocínio de causas judiciais contra ex-cliente do Escritório, ou contra ex-cliente ou ex-empregador de advogado que atuará na demanda, deverá ser precedido de aprovação dos Sócios Gerentes em conjunto. Uma vez aprovado o patrocínio da causa, os advogados do Escritório deverão resguardar o segredo profissional e as informações reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas.

O advogado deve abster-se de patrocinar causa contrária à ética, à moral ou à validade de ato jurídico em que tenha colaborado, orientado ou conhecido em consulta; da mesma forma, deve declinar seu impedimento ético quando tenha sido convidado pela outra parte, se esta lhe houver revelado segredos ou obtido seu parecer.

Os conflitos de interesse serão tratados como não conformidades dentro do sistema de gestão, com a adequada avaliação das soluções imediatas que se façam necessárias, assim como planos de ação para mitigar efeitos negativos advindo do conflito, sempre prezando pelo bem estar das partes interessas e o respeito as normas legais.

## **13. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS.**

### **13.1. DOAÇÕES ELEITORAIS.**

Fica estipulado que doações relacionadas a campanhas de candidatos ou partidos políticos, realizadas por parte do Sócio ou dos Colaboradores do escritório deverão seguir as diretrizes do Tribunal Superior Eleitoral, e precisam ser devidamente notificadas à Alta Direção por meio de documento formal, que pode ser enviado por e-mail.

Quaisquer fornecedores de produtos, prestadores de serviços, etc., deverão fazer doações de campanha a candidatos ou partidos políticos em estrita observância das limitações contidas na Lei nº 9.504/97 e demais atos normativos editados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

### **13.2. DOAÇÕES DE OBJETOS.**

A organização poderá realizar doações de objetos a instituições assistenciais, visando a integração e o cumprimento de suas obrigações de Responsabilidade Social, a fim de assegurar a reciclagem de materiais que seriam destinados a descarte ou venda pelo escritório, fomentando assim a integração tecnologia da sociedade, bem como o bem-estar social.

As doações de objetos eletrônicos deverão ser feitas de forma voluntária, com informativo pela equipe de Tecnologia da Informação acerca da inviabilidade do uso para a organização e sua viabilidade e funcionamento para as instituições beneficiárias.

### **13.3. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR OU EVENTOS DE CARÁTER CULTURAL OU TÉCNICO-CIENTÍFICO.**

São permitidos doações e patrocínios a entidades, instituições de ensino superior ou eventos de caráter cultural ou técnico-científico, desde que eles sejam de notória idoneidade e estejam relacionados as áreas de atuação do **Escritório Portes Advogados**, e que não haja conflito de interesses públicos e privados.

O limite de doações e patrocínios é de 10% (dez por cento) do lucro anual da organização, sendo em todas as oportunidades aprovado pela Alta Direção, com comprovação de suas destinação e pagamento por meio de documentos idôneos.

## **14. DIRETRIZES CONTRA CORRUPÇÃO E SUBORNO**

O suborno consiste da oferta, promessa, doação, solicitação, autorização para pagar algo de valor em troca de um tratamento favorável por uma empresa, instituição, autoridade governamental ou servidor público.

É vedado a qualquer Colaborador, agindo em nome do Escritório, oferecer, prometer, autorizar, entregar ou pagar qualquer valor, doação de presentes ou entretenimento para qualquer autoridade ou servidor público, ou ainda terceira pessoa a ele relacionada, ou para qualquer outra pessoa ou entidade do setor comercial ou privado, com a intenção de induzir o receptor a abusar de sua posição ou de obter vantagens indevidas.

Este Código aplica-se não somente à pessoa que pagou o suborno, mas também às pessoas que tomaram atitudes em resposta a um pagamento, como por exemplo, aprovar o pagamento de um suborno.

Sob nenhuma circunstância os Colaboradores devem oferecer ou receber quaisquer vantagens, direta ou indiretamente, durante a realização das suas atividades. Essas proibições se aplicam independentemente de a conduta envolver funcionários do governo, empresas ou entidades privadas ou indivíduos, não importando o valor envolvido.

Nenhum Colaborador sofrerá penalidade por deixar de oferecer um benefício a um agente público ou qualquer outra instituição, mesmo que isto resulte em não atingir determinado objetivo profissional. Para diminuir o risco de terceiros agirem como facilitadores de subornos, quaisquer contribuições a projeto filantrópico e/ou social, incluindo escolas, fundos educacionais e instituições de caridade, devem ser previamente aprovadas pelos Sócios Gerentes em conjunto.

A contratação de um empregado, consultor ou fornecedor de bens ou serviços deve ser avaliada com cautela, na due diligence realizada para aqueles que tenham risco maior do que baixo, sempre que se trate de:

- autoridade governamental (atualmente em exercício ou não);
- parente de autoridade governamental;
- entidade na qual autoridade governamental tenha investimentos substanciais ou outro interesse financeiro.

Caso sobrevenham situações que indiquem risco maior do que baixo na contratação, o Comitê de Compliance e Responsabilidade Social analisará os documentos e elaborará relatório quanto ao tema destinado à Alta Direção, a quem compete a decisão final acerca da contratação.

#### **14.1 CLIENTES.**

O Escritório, no exercício de suas atividades, deve evitar a prestação de serviços às pessoas físicas e jurídicas que, de alguma forma, possam comprometer a imagem do escritório.

Caso sobrevenha situação que indique a possível exposição da imagem da organização, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) monitoramento de certidões, nos termos do item 06 do presente Código de Ética e Conduta;
- b) atendimento conjunto, sempre com pelo menos 2 advogados ou 2 colaboradores da organização.

#### **14.2 Fornecedores.**

O Escritório **Portes Advogados** tem como princípio trabalhar com fornecedores e parceiros de negócios idôneos.

O Escritório adota práticas éticas e legais na seleção, negociação e administração de todas as atividades, tratando com respeito todos os fornecedores e parceiros de negócio, sem privilégios, favorecimentos ou discriminação de qualquer natureza, independentemente do volume de negócios que mantém com o fornecedor.

### **14.3 Terceiros e Correspondentes.**

As regras contidas neste Código de Ética e Conduta são aplicáveis a todos os que representam o **Escritório Portes Advogados**, como terceiros e correspondentes.

Os contratos de prestação de serviços firmados com terceiros e correspondentes devem ser baseados nas necessidades do **Escritório Portes Advogados** e conter cláusulas referentes ao presente Código.

Nenhum terceiro, agindo em nome do Escritório, deve exercer influência imprópria sobre servidores públicos ou ser indicado por servidores públicos para prestar serviços ao escritório ou aos seus clientes.

Os terceiros que atuem como parceiros do escritório serão homologados a partir da emissão de certidão do Tribunal de Contas da União, quando se tratarem de pessoa jurídica, bem como de certidão negativa da Ordem dos Advogados do Brasil quanto a existência de processos disciplinares, nos casos em que possuam risco maior do que baixo.

Os correspondentes serão homologados conforme item 06 do presente Código de Ética e Conduta.

## **15. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA E PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÕES.**

É responsabilidade de todos Colaboradores comunicar qualquer desvio de conduta e suspeita de violação aos princípios definidos no presente Código de Ética e Conduta, não importando qual seja a identidade ou cargo do suspeito da infração.

Todas as informações recebidas serão tratadas com confidencialidade e sigilo pelos Sócios Gerentes, que se comprometem a manter sigilo sobre a identidade daqueles que relataram e/ou participaram da investigação sobre a violação relatada.

O **Escritório Portes Advogados** repudia qualquer discriminação ou retaliação contra os Colaboradores por terem, de boa-fé, denunciado uma suspeita de desvio de conduta, mesmo que se constate que a denúncia, ao final do processo de investigação, seja considerada improcedente.

Identificada a ocorrência de qualquer espécie de discriminação ou retaliação, o Colaborador que vier a adotar tal comportamento estará sujeito a procedimento interno, que poderá culminar em seu desligamento, exclusão ou rescisão contratual.

A omissão diante de possíveis violações será igualmente considerada conduta antiética. Portanto, todos os Colaboradores têm o dever de relatar imediatamente qualquer violação ao presente Código, sob pena de estar sujeito a procedimento interno, que poderá culminar em seu desligamento, exclusão ou rescisão contratual.

As violações comprovadas resultarão em ações disciplinares variadas, conforme a gravidade da situação.

No caso dos terceiros e correspondentes, o desrespeito ao Código de Ética e Conduta poderá resultar em rescisão contratual imediata.

## **16. CÔMITE DE COMPLIANCE E RESPONSABILIDADE SOCIAL**

O Comitê de Compliance e Responsabilidade Social é o órgão responsável pela proposição de ações quanto à disseminação e cumprimento deste Códigos de Conduta e Ética, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade.

Cabe ao Comitê avaliar a necessidade de criação de normas internas, demandando ações para o seu desenvolvimento. O Comitê é formado por componentes da área jurídica, estando dentre suas atribuições:

- (I) Tratamento de possíveis violações a este Código;
- (II) Avaliação e deliberação de temas relacionados à conduta ética de seus colaboradores;
- (III) Avaliação de medidas necessárias ao atendimento a Lei 12.846/13;
- (IV) Tratamento de questões não contempladas neste Código; e
- (V) estudos de melhorias e adequações para este Código;
- (VI) Demais requisitos de Compliance estabelecidos pela ISO 37301 Sistema de Gestão de Compliance, na versão vigente;
- (VII) Assegurar que os requisitos do sistema de gestão de responsabilidade social sejam estabelecidos, implementados e mantidos de acordo com a Norma ABNT 16001 Responsabilidade, na versão vigente.

## **17. CANAL DE DENÚNCIA**

Qualquer violação deste Código de Ética e Conduta por parte dos Sócios, Associados, Estagiários, Funcionários Administrativos, fornecedores de produtos e prestadores de serviços, deverá ser reportada ao Escritório através do canal de denúncias, disponibilizado no site institucional [www.portesmarinho.com.br](http://www.portesmarinho.com.br), menu Denúncia.

As denúncias de boa-fé poderão ser anônimas ou não, conforme interesse do denunciante, sendo sujeitas a total sigilo e confidencialidade. Passarão por um processo de investigação e as ações tomadas serão de conhecimento dos envolvidos na denúncia.

Penalidades legais cabíveis poderão ser aplicadas, após a investigação e tendo sido evidenciadas violações reais da política de compliance ou das obrigações de compliance.

As denúncias realizadas contra o Comitê de Compliance e Responsabilidade Social devem ser direcionadas ao endereço eletrônico [portes@portesadv.com](mailto:portes@portesadv.com), para que sejam devidamente investigadas e tratadas pela Alta Direção, sem o conhecimento prévio dos denunciados, garantindo assim a confidencialidade e o sigilo, bem como garantindo a não retaliação.

	<b>DIR-DOC-04</b>
	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>
<b>Objetivo: Controle de novos e futuros clientes</b>	<b>Aplicação:</b> Aplica-se aos profissionais e fornecedores do escritório.
<b>Analisado por: COMITÊ DE COMPLIANCE</b> <b>Aprovado por: DIRETORIA</b>	<b>Versão:</b> 05 <b>Data:</b> 11/10/2022

#### Histórico da última revisão

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Alterações realizadas</b>
11/10/2022	05	Complementadas as informações constantes no item 13, 14 e 17, sobre doações e patrocínios, partes interessadas e canal de denúncias.